



PUBLICADO

EM 22/03/2024

PMTN

PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

LEI Nº 2.168/2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAQUARITINGA DO NORTE-PE, PARA O EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos base dos ocupantes dos cargos de professor no Município de Taquaritinga do Norte em percentual de 8,57% (oito vírgula cinquenta e sete por cento), passando a ser pago o valor mínimo de R\$ 4.592,72 (quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), para uma carga horária de 200 horas/aulas.

Parágrafo Único – A carga horária dos Professores da Rede Municipal de Ensino será de 150, 187.5 e 200 horas/aulas, sendo os respectivos vencimentos proporcionais às respectivas quantidades de horas-aula, como base no valor mínimo estipulado neste artigo e disposições constantes na Lei nº 1.722/2012.

Art. 2º - Fica estabelecida a carga horária mínima de 187,5 h/apara os profissionais de magistério que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência, compreendendo direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica, desde que apresentem disponibilidade e que não tenham prestado Concurso Público para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único – Permanecem com as mesmas cargas-horárias atuais os profissionais do magistério que não apresentem disponibilidade para exercício da carga-horária fixada no



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

caput, assim como aqueles que tenham prestado Concurso Público para os Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Fica mantido o disposto a Lei Municipal nº 1.593/2009 sobre o PCCV do Magistério Público Municipal de Taquaritinga do Norte – PE.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação desta lei serão custeadas com dotações orçamentárias e recursos financeiros do FUNDEB, nos termos do disposto na Lei nº 14.113/2020.

Art. 5º-Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2024.

Taquaritinga do Norte, 22 de março de 2024.


IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO